

TERMO DE REVOGAÇÃO PARCIAL DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.23.01 -PERP

O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **JOSÉ DARLAN COSMO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e, considerando pedido de esclarecimento formulado no dia 08/02/2023 através da plataforma BBMNET, sobre a especificação do Item 5, do termo de referência, **CENTRAL DE AR GONDICIONADO 36.000 BTUS - CENTRAL DE AR GONDICIONADO 36.000 BTUS SPLIT SYSTEME/IS, MONOFÁSICO, COMPRESSOR INVERTER, GÁS ECOLOGICO R410, VERSÃO HIWALL, 220 VOLTS, CONTROLE REMOTO SEM FIO, NO MINIMO 1 ANO DE GARANTIA TOTAL, COBERTURA 16 A 18 M, SEM INSTALAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO A DO INMETRO**, sendo necessária a adequação do Termo de Referência nº **2023.01.23.01**, com vistas para melhor atender ao interesse Público, resolve: **REVOGAR** especificamente o item 5, do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.23.01**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E CONSUMO (MOBILIÁRIO, ELETROELETRÔNICO E EQUIPAMENTOS DIVERSOS) PARA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/ SMECE DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE**

De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Conforme apontamento acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho¹, *in verbis*:

A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...) Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior.

Assim, mostra-se inoportuno e inconveniente o prosseguimento da aquisição do item 5 do referido processo licitatório, por razões de interesse público, razão porque decido **REVOGAR** a licitação enfocada, o que faço com fulcro na prerrogativa contida na primeira parte do artigo 49, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

¹In Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438.

Por fim, coloquem-se os autos do processo licitatório com vista franqueada aos interessados na Comissão de Pregão, situada à Rua Guarany, nº 600, Bairro Centro, Pacajus/CE.

Pacajus-Ceará, 10 de fevereiro de 2023.

José Darlan Cosmo de Oliveira
Secretário Educação, Cultura e Esporte
Órgão Gerenciador